



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

Resposta ao Pedido de Acesso nº 1001529202092

São Luís (MA), 28 de agosto de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Seu pedido teve acesso parcialmente concedido, negado apenas quanto à disponibilização dos arquivos solicitados, num total de 9.156 (nove mil, cento e cinquenta e seis) arquivos — muitos deles contendo documentos com diversas páginas — por se tratar de um pedido desproporcional, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.724/2020, tendo em vista que, por ainda não possuímos um sistema capaz tratar e armazenar documentos com dados pessoais e sensíveis tarjados, o que atualmente é feito de forma manual e tramitado fisicamente em cada um dos 53 (cinquenta e três) órgãos do Poder Executivo Estadual, esse trabalho demandaria um esforço fora das possibilidades laborais dessa Ouvidoria, que possui apenas dois servidores responsáveis pelo Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que teriam que se revezar para analisar e efetuar pseudonimização e a ocultação de dados pessoais e sensíveis em documentos armazenados em 9.156 (nove mil, cento e cinquenta e seis) arquivos, gerando prejuízo ao cumprimento de outras atividades essenciais desta Ouvidoria e inviabilizando o serviço de informação ao cidadão da Secretaria de Estado de Transparência e Controle por pelo menos quatro a cinco meses.

Segundo o disposto no Livro Lei de Acesso à Informação – Teoria e Prática, de Márcio Camargo Cunha Filho e Vítor César Silva Xavier, a “*desproporcionalidade é situação que gera danoso esforço da Administração Pública para atendimento de solicitação, ainda que o pedido seja razoável e dentro das competências legais e rotineiras das instituições públicas. A desproporcionalidade pode causar atrasos no cumprimento de outras atividades essenciais da instituição pública, cercear direitos fundamentais de outros cidadãos ou até mesmo inviabilizar o serviço de acesso à informação.*”

Assim, foi envidado grande esforço e tempo no sentido de disponibilização das informações que seguem em anexo, em formato aberto, referentes aos pedidos de acesso efetuados ao Poder Executivo do Estado do Maranhão de 2018 a 2020,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO

recursos e respectivas respostas, que também tiveram que passar por tratamento de dados. Dessa forma, não será possível a disponibilização dos arquivos, por se tratar de um pedido desproporcional, considerando a quantidade elevada de arquivos a serem tratados. Informamos que esta Secretaria de Estado já está trabalhando para criar um sistema capaz de gerir, armazenar e disponibilizar os pedidos de acesso com todos os dados pessoais e sensíveis já devidamente tratados, para pronta disponibilização quando solicitados.

Para viabilidade de atendimento de um pedido de acesso como o presente, considerando o prazo de resposta de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias, necessário que seja referente a pedidos de acesso e recursos de um período máximo de 1 (um) mês.

Obs.: Os arquivos em anexo estão em formato .CSV, utilizando pipe “|” como separador.

Este Signatário tentou contato por meio do telefone informado no cadastro, mas foi constatado que o número não é da Transparência Brasil. Diante disso, tentou-se contato por meio dos telefones informados no site dessa associação — <https://www.transparencia.org.br/> —, quais sejam, +55 (11) 3259-6986 e +55 (11) 95050-4257, sem sucesso em todas as tentativas.

Caso haja alguma dúvida sobre a resposta ora enviada, este Serviço de Informação ao Cidadão - SIC está à disposição para esclarecimentos por meio dos seguintes canais: e-mail sic@stc.ma.gov.br e telefone (98) 98405-2089 // (98) 98406-3837.

Por fim, eventuais recursos deverão ser dirigidos a este Órgão, por meio do sistema e-SIC, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta decisão, endereçado à Secretária de Estado de Transparência e Controle.

Atenciosamente,

RODRIGO MACHADO PAIXÃO
Ouvidor-Geral do Estado